



**AI - AUTO DE INFRAÇÃO**  
 DEBCAD: 37.110.581-1

**Sujeito Passivo:** CNPJ 81.642.878/0001-22  
**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim  
**Endereço:** RUA LM 02, 190. **Bairro:** VILA SANTA CRUZ  
**Município:** CASTRO **UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**  
**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

**Fundamento Legal:** 68

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, e do art. 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração:

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO**

Apresentar a empresa o documento a que se refere a Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafo 3., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, com dados nao correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuicoes previdenciarias, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV e paragrafo 5., tambem acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com o art. 225, IV e paragrafo 4., do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

**DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA**

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, paragrafo 5., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 284, inciso II (com a redacao dada pelo Decreto n. 4.729, de 09.06.03) e art. 373.

**DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA**

Art. 292, inciso I, do RPS.

**VALOR DA MULTA:** R\$ 90.616,66

NOVENTA MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS.\*\*\*\*\*

**RELATÓRIOS INTEGRANTES DESTA AUTUAÇÃO:**

- IPC - Instruções para o Contribuinte
- VINCULOS - Relatório de Vinculos
- REFISC - Relatório Fiscal da Infração e da Aplicação da Multa

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ponta Grossa IPR  
 Localidade  
 data: 07/07/2010 hora: 08 :53

DORIVAL BORNANCIN COSTA  
 0900125  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

DECLARO-ME CIENTE DESTES AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

\_\_\_\_\_  
 Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_



IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE  
AI - DEBCAD: 37.110.581-1

Pág. : 1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR Cep: 84168-027 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR

1 - Regularização do débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito ou apresentar impugnação, conforme o item 2 a seguir, sob pena de, em sendo o mesmo julgado procedente definitivamente, sujeitar-se à cobrança judicial. Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.1 - Pagamento ou parcelamento

Será concedida redução de multa nos seguintes percentuais:

- cinquenta por cento se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;
- quarenta por cento se requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.

2 - Apresentação de impugnação

2.1 - Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o Auto de Infração, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa.

A impugnação deve ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões da não apresentação, especificando as provas que se pretenda produzir.

A impugnação pode ser:

- a) TOTAL: quando contesta integralmente a infração cometida.
- b) PARCIAL: quando não contesta integralmente todas as ocorrências que compõem a infração.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo previsto no subitem 2.3 abaixo.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objetivo discutir a autuação, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n°. 3.048, de 06.05.99.

2.3 - Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o Auto de Infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

A ciência ocorrida em dia não útil ou em dia em que não tenha havido expediente normal deverá ser considerada efetivada no primeiro dia útil seguinte, observando que:

- a) na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência efetiva e incluído o dia do vencimento.
- b) o dia do vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (com expediente normal), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, pode ser admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4 - Apresentação da impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada Auto de Infração deve corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

2.5 - Elementos essenciais da impugnação:

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

2.5.1 - Petição endereçada à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil jurisdicionante, que contenha:

- a) a qualificação do contribuinte impugnante;
- b) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;



IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE  
AI - DEBCAD: 37.110.581-1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR Cep: 84168-027 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR

c) as diligências ou perícias que o contribuinte impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;  
d) assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).

2.5.2 - Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:

- a) a identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
- b) o objeto da representação e os poderes conferidos;
- c) em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação, através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento esteja legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6 - Depósito facultativo

No caso de Auto de Infração com impugnação, poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao seu valor integral, sem quaisquer acréscimos legais (juros e multa). Quando não forem contestadas todas as ocorrências que compõem a infração, quando for o caso, pode o contribuinte depositar, facultativamente, o valor referente às ocorrências contestadas e recolher ou parcelar as demais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**

Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

**AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD: 37.110.581-1

Pág.: 1

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Município:** CASTRO

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

---

**RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO:**

Conforme relatório fiscal anexo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

**AI - AUTO DE INFRAÇÃO**  
DEBCAD: 37.110.581-1

Pág.: 2

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Município:** CASTRO

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

---

**RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA**

Conforme relatório fiscal anexo.



**RELATÓRIO DE VÍNCULOS**

AI - DEBCAD: 37.110.581-1

Pág.: 1

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Município:** CASTRO

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

**CPF 231.031.089-15**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** CARIN MATILDE FRONZA MARFURTE

**Endereço:** RUA IERENI MALHERBI SINHORI, 390.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 25/01/2001 a 16/02/2005

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**UF:** PR **CEP:** 84168-170

**CPF 078.955.009-10**

**Qualificação:** CONTADOR

**Nome:** LEONILDO RAZERA

**Endereço:** RUA PARA, 295.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 25/01/2001 a

**Bairro:** AGUA SUJA

**UF:** PR **CEP:** 84165-150

**CNPJ 77.001.311/0001-08**

**Qualificação:** ADMINISTRADOR DE FUNDO

**Nome:** CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço:** PRACA PEDRO KALED, 22.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 01/02/2001 a

**Bairro:** CENTRO

**UF:** PR **CEP:** 84165-540

**CPF 722.099.689-68**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI

**Endereço:** R PADRE PIVA, 400.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 17/02/2005 a 06/12/2005

**Bairro:** JARDIM DAS NACOES

**UF:** PR **CEP:** 84172-160

**CPF 014.708.279-05**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** LUCIANO SIMAO

**Endereço:** R ESTEFANO MOCROSKI, 268.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 07/12/2005 a 02/05/2006

**Bairro:** VILA RIO BRANCO

**UF:** PR **CEP:** 84172-570

**CPF 016.040.509-26**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** CARLA CASSIANO CIAPPINA BOURGUIGNON

**Endereço:** RUA ROMARIO MARTINS, 1810.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 03/05/2006 a

**Bairro:** CENTRO

**UF:** PR **CEP:** 84165-010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - PR

CNPJ: 77.001.311/0001-08  
 Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro  
 Cidade: Castro CEP: 84165-540  
 Fone: (42)3906-2043 Fax: (42)3906-2042

## Ordem de Pagamento de Empenho

### Dados da Ordem

Número: **8064** Data pagamento: 28/07/2010 Data emissão: 23/07/2010 Liquidação: 7597 Empenho nº: / Ano 7.200-000 / 2010

### Dados do Credor

Credor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO** CNPJ/CPF: 77.001.311/0001-08  
 Endereço: PEDRO KALED - CENTRO CEP: 84165540  
 Cidade: CASTRO Matrícula: 691615 Telefone: 32322000

### Dados da Ordem

Reduzido: 5027  
 Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
 Unidade: 3 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E SERVICOS PUBLICOS  
 Funcional: 5.153.3.2016 ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR  
 Elemento: 31901101010000 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO  
 Fonte: 1000 RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC. CORRENTE

### Retenções

Descrição:	VALOR
1942 404011504420000	211,20
1815 404011101000000	109,21
DEP EM CONSIG - CAIXA ECONOMICA FEDERAL INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATI	

Valor da Ordem: 1.031,85  
 Total Retenções: 320,41  
**VALOR LÍQUIDO: R\$ 711,44**

### Controle Bancário

Banco	Agência	Conta	Tipo do Documento	Número	Valor
0001	485	18049-1	BANCO DO BRASIL Folha de Pagto	000000241	R\$ 711,44

### Autorização

Autorizo o Pagamento do valor desta ordem de pagamento

Moacyr Elias Fadel Junior  
 Prefeito Municipal

### Recibo

Recebi do Município de Castro, a importância de R\$711,44 (setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento do empenho de número 7.200-000

Castro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável

João Antônio Duarte Meira  
 Secretário da Fazenda

Ana Waltraud Quirrenbach  
 Contador

José Mario Flugel  
 Superintendente Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - PR

CNPJ: 77.001.311/0001-08  
Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro  
Cidade: Castro CEP: 84165-540  
Fone: (42)3906-2043 Fax: (42)3906-2042

## Ordem de Pagamento de Empenho

### Dados da Ordem

Número: **8065** Data pagamento: 28/07/2010 Data emissão: 23/07/2010 Liquidação: 7598 Empenho nº: / Ano 7.201-000 / 2010

### Dados do Credor

Credor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO** CNPJ/CPF: 77.001.311/0001-08  
Endereço: PEDRO KALED - CENTRO CEP: 84165540  
Cidade: CASTRO Matrícula: 691615 Telefone: 32322000

### Dados da Ordem:

Reduzido: 5038  
Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
Unidade: 3 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E SERVICOS PUBLICOS  
Funcional: 5.153.3.2016 ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR  
Elemento: 31901133000000 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES  
Fonte: 1000 RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

### Retenções

#### Descrição:

VALOR

Valor da Ordem: 146,04  
Total Retenções: 0,00  
**VALOR LÍQUIDO: R\$ 146,04**

### Controle Bancário

Banco Agência Conta  
0001 485 18049-1 | BANCO DO BRASIL

Tipo do Documento  
Folha de Pagto

Número  
000000241

Valor  
R\$ 146,04

### Autorização

Autorizo o Pagamento do valor desta ordem de pagamento

Moacyr Elias Fadel Junior  
Prefeito Municipal

### Recibo

Recebi do Município de Castro, a importância de R\$146,04 (cento e quarenta e seis reais e qua tro centavos), referente ao pagamento do empenho de número 7.201-000

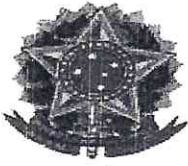
Castro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável

João Antônio Duarte Meira  
Secretário da Fazenda

Ana Waltraud Quirrenbach  
Contador

José Mario Flugel  
Superintendente Financeiro



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR  
SAFIS - Seção de Fiscalização  
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.  
CEP: 84051-902

Debcad nº 37.110.581-1

## RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD Nº 37.110.581-1

Código de Fundamentação Legal - CFL 68

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Empresa: Conselho Comunitário do Hospital Ana Fiorillo Menarim

CNPJ: 81.642.878/0001-22

Endereço: Rua LM 02, 190 - Jardim Araçongas

CEP: 84168-027 - Castro/PR

### 2. RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO

2.1 A ação fiscal decorre do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF nº 09.1.04.00-2008-00040-4, emitido em 22/01/2008, nos termos da Portaria RFB nº 11.371/2007, art. 20, inciso II, cujo código de acesso na internet é nº 2950960.

2.2 O contribuinte foi cientificado do início da ação fiscal em 12/02/2008, como se verifica às fls. 03 do presente Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF.

2.3 A presente Ação Fiscal decorreu de seleção da SAFIS – Seção de Fiscalização da DRFB em Ponta Grossa, que constatou potenciais divergências de informações em Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e GPS – Guia da Previdência Social até a competência 12/2007.

No decorrer da referida ação fiscal constatou-se que a empresa deixou de informar todas as remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados empregados e contribuintes individuais em GFIP, documento instituído pelo art. 32, inc. IV e §3º, da Lei 8.212/91 (redação dada pela Lei 9.528/97), c/c o art. 1º do Decreto 2.803/98, infringindo, desta forma, ao disposto no artigo 32, inciso IV e §5º da Lei 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei 9.528/97, c/c art. 225, inciso IV, §4º do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99:

**Lei nº 8.212 de 24/07/1991 (grifos meus):**

**“Art. 32. A empresa é também obrigada a:**

(...).

**IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 03/12/2008).**

(...).

§ 3º - O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV. (acrescentado pela MP nº 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97).

(...).

§ 5º - A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior. (Acrescentado pela MP nº 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97).

**Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/1999. (grifos meus):**

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...).

IV - **informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto;**

(...).

§ 4º - **O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa. (grifei).**

A conduta que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração constitui, em tese, a prática do crime de **Sonegação de Contribuição Previdenciária**, prevista no Decreto-Lei nº. 2.848/40 - "Código Penal" - art. 297 § 4º e art. 337-A, introduzido pela Lei nº. 9.983, de 14 de julho de 2000, motivo pelo qual será objeto de Representação Fiscal para Fins Penais, com comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis:

### 3. RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

A multa foi aplicada tendo por base o que dispõe os artigos 32, inc. IV e § 5º da Lei nº 8.212 de 24/07/91 e o disposto nos artigos 284, inciso II, e 373 do Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/99, atualizado pelo Decreto nº 5.443, de 09/05/05 e Portaria MPS/MF nº 333, de 29/06/2010, e corresponde a 100% do valor devido relativo à contribuição não declarada, respeitado o limite legal previsto, por competência (art. 32, § 4º, da Lei 8.212/91 e 284, inciso I do RPS), conforme quadro abaixo.

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 Segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 Segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 Segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 Segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 Segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 Segurados	35 x o valor mínimo
Acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

O limite legal aplicável por competência, vigente à data da lavratura do auto de infração, é de R\$ 14.317,78 (quatorze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), correspondente ao limite de "101 a 500 Segurados = 10 x o valor mínimo", nas competências 07/05 a 12/05, e 01 a 07/06, de R\$ 7.158,95 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao limite de " 51 a 100 Segurados = 05 x o valor mínimo", na competência 13/05, e, de R\$ 705,40 (setecentos e cinco reais e quarenta centavos) correspondente ao limite de " 1 a 5 Segurados = 0,5 x o valor mínimo", nas competências 08/06 a

01/07, posto que no período da infração o número de segurados na empresa variou de 01 a 146 segurados, como se verifica na planilha anexa ao presente Auto de Infração.

Com base nos critérios supra explicitados, o Auto de Infração teve seu valor consolidado em **R\$ 90.616,66 (noventa mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

Aplicando-se o Princípio da Retroatividade da Lei mais benéfica ao contribuinte em matéria tributária e tendo-se por base a Medida Provisória MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/09, a multa aplicável na forma da Lei vigente à época da infração foi comparada, mês a mês, com a multa aplicável na forma da Lei atual, aplicando-se favoravelmente ao contribuinte a forma que lhe foi mais benéfica, ou seja, tomando-se em cada competência o menor dentre os dois valores apurados, conforme se verifica da planilha anexa ao presente AI.

Considerando-se a natureza e a forma de cálculo de cada um dos AI's aplicáveis, confrontou-se o valor apurado na forma estabelecida na legislação para o cálculo do AI Código de Fundamentação Legal 68, qual seja, o montante das contribuições previdenciárias decorrentes de informações incorretas, omissas ou inexatas até o limite, acrescido da multa moratória em percentual de 24% (vinte e quatro pontos percentuais) incidente sobre o AI da obrigação principal apurada (contribuições previdenciárias apuradas para as quais não houve recolhimento correspondente), confrontando-se este resultado com a multa de ofício de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) incidentes sobre o AI da obrigação principal. Como já mencionado, foi aplicado o menor valor dentre os dois apurados, com base no Princípio da Retroatividade da Lei Tributária mais benéfica ao contribuinte.

As remunerações e as contribuições previdenciárias não declaradas em cada competência, bem como os limites legais da aplicação da multa por competência em razão do número de segurados na empresa, as totalizações por competência e o valor total do Auto de Infração, calculado em conformidade com os ditames legais, encontram-se detalhados na planilha anexa ao presente Auto de Infração.

#### **4. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Não foi verificada no curso da ação fiscal a ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Em decorrência da mesma ação fiscal, foi formalizado outro Auto de Infração - AI da obrigação tributária principal inadimplida, relativo às contribuições previdenciárias não declaradas em GFIP e para as quais não houve recolhimento correspondente. Houve também a lavratura de Auto de Infração - AI por apresentação deficiente de documentação exigida em TIPF - Termo de Início do Procedimento Fiscal e TIF - Termo de Intimação Fiscal.

#### **5. RESPONSÁVEIS**

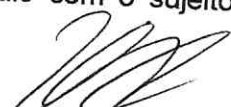
Os responsáveis legais do sujeito passivo fiscalizado, no período do lançamento do crédito previdenciário, constam discriminados no Relatório de Vínculos, integrante do presente Auto de Infração.

#### **6. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO AI E SEUS ANEXOS**

São documentos integrantes do presente Auto de Infração - AI, além do presente Relatório Fiscal e seus anexos, os relatórios abaixo discriminados.

**IPC - Instruções para o Contribuinte**, relatório que fornece ao sujeito passivo orientações, dentre outros assuntos de seu interesse, sobre as providências para regularização de sua situação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, por meio de recolhimento, parcelamento ou apresentação de defesa ou recurso, quando for o caso.

**VÍNCULOS - Relatório de Vínculos** - este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito





passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

**TIAF – Termo de Início da Ação Fiscal** – cuja segunda via foi entregue ao contribuinte ou seu responsável.

**TIF – Termo de Intimação Fiscal** – cujas vias foram entregues ao contribuinte ou seu responsável, mediante avisos de recebimento dos Correios.

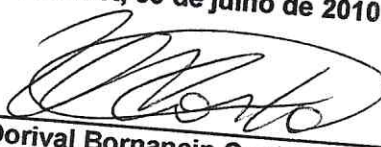
**TCPF - Termos de Continuidade do Procedimento Fiscal** – cujas vias foram entregues ao contribuinte ou seu responsável, mediante aviso de recebimento dos Correios.

**TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal.**

**Planilha demonstrativa dos valores da multa aplicada.**

Terá o contribuinte o prazo de trinta dias para a regularização deste Auto de Infração perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, através de pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa, por escrito, juntando-se as provas que reputar cabível, sendo que, neste caso, cada Auto de Infração deverá ser objeto de impugnação específica.

**Ponta Grossa/PR, 09 de julho de 2010.**



**Dorival Bornancin Costa**  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matrícula nº 0.900.125



**SAFIS - Comparação de Multas**

**1. INTRODUÇÃO**

A edição da MP 449, de 03 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei 11941/09, de 27 de maio de 2009, provocou efeitos tributários a todos os fatos geradores ocorridos imediatamente após a sua vigência. Entretanto, o Código Tributário Nacional - CTN prevê, em seu art. 106, inciso II, c, que a lei se aplica a fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Assim sendo, embora o período de apuração ora auditado seja anterior à data da edição da MP 449, faz-se necessário verificar qual penalidade de multa é a menos onerosa ao contribuinte, ou seja, a oriunda da legislação ao tempo da prática ou da legislação atual, razão pela qual apresentamos, a seguir, a planilha comparativa de cálculo.

**2. PLANILHA COMPARATIVA DE CÁLCULO**  
Ao se examinar a coluna "MULTA MENOS SEVERA", poderemos encontrar quatro diferentes situações, que são:

- a) "ANTERIOR" - o débito da competência foi lavrado considerando-se a multa de mora de 24% ou 12% calculada sobre o montante da contribuição previdenciária devida, inclusive compensação indevida, somada com os Autos de Infração com códigos de fundamentação legal 67, 68 e 69, quando existentes;
- b) "ATUAL" - o débito da competência foi lavrado considerando-se a multa de mora de 24% ou 12% calculada sobre o montante da contribuição previdenciária devida, inclusive compensação indevida, somada com os Autos de Infração com códigos de fundamentação legal 67, 68 e 69, quando existentes;
- c) "AI 78 E MULTA ANTERIOR" - houve entrega de GFIP após 03/12/2008 e o débito da competência foi lavrado, considerando-se a multa de mora de 24% ou 12% e mais o AI 78, porém desprezando-se os valores dos AI 68 ou 69, mesmo que listados;
- d) "AI 78 E MULTA ATUAL" - houve entrega de GFIP após 03/12/2008 e o débito da competência foi lavrado, considerando-se a multa de mora de 75% e ou a multa de mora por compensação indevida, calculada com a alíquota de 0,33% ao dia, limitada a 20%, somada com os Autos de Infração com códigos de fundamentação legal 77 e 78, quando existentes;

e) "AI 78 E MULTA SEVERA" - houve entrega de GFIP após 03/12/2008 e o débito da competência foi lavrado, considerando-se a multa de mora de 75% e ou a multa de mora por compensação indevida, calculada com a alíquota de 0,33% ao dia, limitada a 20%, e mais o AI 78.

Comp	Multa Anterior	Total Multa Anterior	Multa Atual	Total Multa Atual	Multa Menos Severa
07/2005	710,67	710,67	2.220,87	2.220,87	Anterior
08/2005	973,80	973,80	3.043,11	3.043,11	Anterior
09/2005	434,83	434,83	1.358,82	1.358,82	Anterior
10/2005	585,83	585,83	1.830,72	1.830,72	Anterior



SAFIS - Comparação de Multas

Emissão: 12/07/2010

Comp	Multa Anterior	Total Multa Anterior	Multa Atual	Total Multa Atual	Multa Menos Severa
11/2005	562,91	562,91	1.759,11	1.759,11	Anterior
12/2005	856,64	856,64	2.677,02	2.677,02	Anterior
13/2005	2.233,63	2.233,63	6.980,08	6.980,08	Anterior
01/2006	1.148,72	1.148,72	3.589,79	3.589,79	Anterior
02/2006	642,55	642,55	2.007,96	2.007,96	Anterior
03/2006	2.415,39	2.415,39	7.548,12	7.548,12	Anterior
04/2006	3.918,93	3.918,93	12.246,66	12.246,66	Anterior
05/2006	4.594,90	4.594,90	14.359,06	14.359,06	Anterior
06/2006	5.876,34	5.876,34	18.363,58	18.363,58	Anterior
07/2006	5.981,02	5.981,02	18.690,67	18.690,67	Anterior
08/2006	32,96	32,96	102,99	102,99	Anterior
09/2006	88,62	88,62	276,93	276,93	Anterior
10/2006	6,97	6,97	21,78	21,78	Anterior
11/2006	109,34	109,34	341,71	341,71	Anterior
12/2006	30,45	30,45	95,15	95,15	Anterior
13/2006	1,68	1,68	5,25	5,25	Anterior
01/2007	24,75	24,75	77,36	77,36	Anterior

*Comp. incluída no AI 37.110.580-3 e não incluída no presente AI.*

ANEXO I - Auto de infração - debcad nº 37.110.581-1

ANEXO AO RELATORIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

Demonstrativo do cálculo do valor da multa aplicada - CFL 68

Cômpe- tência	Número de segurados sob responsabi- lidade do contribuinte na faixa de:	Qtde vir Mínimo da multa (inciso V, art.8º, Portaria Int. nº 48, de 12/02/09)	(*) Multa máxima aplicável - Qtde vezes valor mínimo da multa	Contribuição Previdenciária omitida em GFIP.	Valor da multa aplicada	Compe- tência	Multas do CFL 68 - conforme apuração da multa aplicada	24% de multa de mora incidentes sobre contr-prev. do AIOp (antes da MP 449)	Soma da multa do CFL 68 + 24% do AIOp	Multa do lançamento de Ofício 75% - introduzida pela MP 449 (sobre contr- Previdenciária)	Multa aplicada mais benéfica quando o CFL 68 + 24% é MENOR	Multa aplicada mais benéfica quando a multa de ofício de 75% é MENOR
07/2005	103	10	14.317,78	2.961,16	2.961,16	07/2005	2.961,16	710,68	3.671,84	2.220,87		2.220,87
08/2005	102	10	14.317,78	4.057,48	4.057,48	08/2005	4.057,48	973,80	5.031,28	3.043,11		3.043,11
09/2005	104	10	14.317,78	1.811,76	1.811,76	09/2005	1.811,76	434,82	2.246,58	1.358,82		1.358,82
10/2005	112	10	14.317,78	2.440,96	2.440,96	10/2005	2.440,96	585,83	3.026,79	1.830,72		1.830,72
11/2005	115	10	14.317,78	2.345,48	2.345,48	11/2005	2.345,48	562,92	2.908,40	1.759,11		1.759,11
12/2005	136	10	14.317,78	3.569,36	3.569,36	12/2005	3.569,36	856,65	4.426,01	2.677,02		2.677,02
01/2006	136	10	14.317,78	4.786,38	4.786,38	01/2006	4.786,38	1.148,73	5.935,11	3.589,79		3.589,79
02/2006	143	10	14.317,78	2.677,28	2.677,28	02/2006	2.677,28	642,55	3.319,83	2.007,96		2.007,96
03/2006	146	10	14.317,78	10.064,16	10.064,16	03/2006	10.064,16	2.415,40	12.479,56	7.548,12		7.548,12
04/2006	143	10	14.317,78	16.328,88	16.328,88	04/2006	14.317,78	3.918,93	18.236,71	12.246,66		12.246,66
05/2006	143	10	14.317,78	19.145,41	19.145,41	05/2006	14.317,78	4.594,90	18.912,68	14.359,06		14.359,06
06/2006	105	10	14.317,78	24.484,77	24.484,77	06/2006	14.317,78	5.876,34	20.194,12	18.363,58		18.363,58
07/2006	103	10	14.317,78	24.920,89	24.920,89	07/2006	14.317,78	5.981,01	20.298,79	18.690,67		18.690,67
08/2006	4	0,5	715,90	137,32	137,32	08/2006	137,32	32,96	170,28	102,99		102,99
09/2006	0	0,5	715,90	369,24	369,24		369,24	88,62	457,86	276,93		276,93
10/2006	0	0,5	715,90	29,04	29,04		29,04	6,97	36,01	21,78		21,78
11/2006	5	0,5	715,90	455,61	455,61	11/2006	455,61	109,35	564,96	341,71		341,71
12/2006	0	0,5	715,90	126,87	126,87		126,87	30,45	157,32	95,15		95,15
13/2006	0	0,5	715,90	7,00	7,00		7,00	1,68	8,68	5,25		5,25
01/2007	1	0,5	715,90	103,14	103,14	01/2007	103,14	24,75	127,89	77,36		77,36
<b>Totais</b>												
<b>Referência do Valor da Multa:</b>			<b>R\$ 1.431,79</b>	<b>120.822,19</b>	<b>93.213,36</b>				<b>Valor Total da Multa</b>			<b>R\$ 90.616,64</b>

**Observações:**

(\*) Em função do número de segurados na empresa, conforme disposto no artigo 284, inciso I do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/1999.

O valor da multa máxima aplicável nas competências de 07 a 12/2005, e 01 a 07/2006, corresponde (10 vezes) o valor mínimo.

Nas competências 08/2006 a 01/2007, corresponde (0,5 vezes) o valor mínimo, ambos previstos no caput do art. 283 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

O valor mínimo atualizado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29/06/2010 é de R\$ 1.431,79.

Ponta Grossa/PR, 09 de julho de 2010.



Dórvan Bornancin Costa  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matrícula 0.900.125